



Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025
de de

**Aprova, para adesão, o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços e respetivos
Protocolos e o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reiterado de forma consistente o seu compromisso com o multilateralismo, com a ordem internacional baseada em regras e com a integração regional, através da sua adesão plena à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês);

Considerando que o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS, na sigla em inglês), assinado em Bangucoque em 1995, constitui o principal quadro jurídico para a liberalização progressiva do comércio de serviços na região, através de compromissos de lista positiva que abrangem setores de importância significativa para o desenvolvimento económico;

Considerando que o Protocolo de 2003 ao AFAS introduziu a possibilidade de que dois ou mais Estados-Membros pudessem avançar em conjunto na liberalização de setores ou subsetores de serviços, mesmo que os demais Estados-Membros não estivessem ainda prontos para o fazer;

Considerando que o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA, na sigla em inglês), assinado em 2019, representa uma evolução estrutural ao introduzir a abordagem de lista negativa, reforçar as disciplinas horizontais e garantir maior previsibilidade e transparência no comércio de serviços, alinhando a ASEAN com as melhores práticas internacionais;

Considerando que, nos termos do ATISA, foram estabelecidos períodos transitórios diferenciados, assegurando que Timor-Leste iniciará a sua transição do regime do AFAS para o ATISA em 1 de janeiro de 2026, mas apenas implementará plenamente a lista negativa em 2036, em simultâneo com Camboja, Laos, Myanmar e Vietname, o que garante o tempo necessário para reforço institucional, adaptação legislativa e ajustamento económico gradual;

Considerando que a adesão de Timor-Leste ao AFAS e seu Protocolo e ao ATISA constitui requisito fundamental do roteiro de adesão de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito do Pilar Económico, e é uma condição necessária para a participação plena na comunidade económica da ASEAN;

Considerando que a integração de Timor-Leste no regime jurídico regional de serviços contribuirá para o fortalecimento da competitividade nacional, a diversificação da economia, a

↓

criação de emprego e a credibilização do País como parceiro económico confiável, comprometido com as regras multilaterais;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Considerando que o último relatório da ASEAN, referente ao período de 2024 a 2025, sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

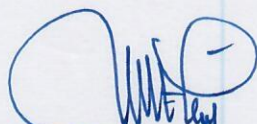
Considerando que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada em maio de 2025 na Malásia, os líderes dos países da organização decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, na Malásia, no dia 26 de Outubro de 2025;

Considerando, finalmente, as competências constitucionais atribuídas ao Parlamento Nacional em matéria de aprovação de acordos e ratificação de tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços e respetivos Protocolos e o Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 7 de outubro de 2025.

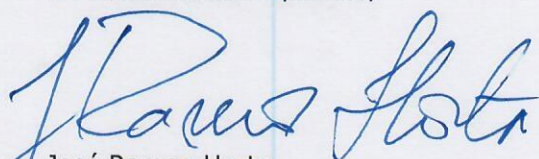
A Presidente do Parlamento Nacional,



Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,



José Ramos-Horta